

jurídico



Autônomo e Contrato de prestação de serviços

O SEBRAE e o que ele pode fazer pelo seu negócio

- **Competitividade**
- **Perenidade**
- **Sobrevivência**
- **Evolução**

Orienta no desenvolvimento de seu negócio de forma estratégica e inovadora à vencer as barreiras internacionais.



AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objetivo: Esclarecer a importância e conceitos do trabalho autônomo, a contratação dos profissionais, sua legalização, registros, tributos e análise de uma minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Conteúdo:

- Conceitos;
- Autônomo # Empresário;
- Principais Características do Trabalho Autônomo;
- Vínculo Empregatício e Jurisprudência;
- Registro e Tributos;
- Documentos Fiscais;
- Contrato de Prestação de Serviços;





Autônomo

Não Há Lei Específica



LEI 8.212/91

FINS PREVIDENCIÁRIOS

"Trabalhador Autônomo é a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não." (Art. 12, inciso V, alínea h)



AUTÔNOMO # EMPRESÁRIO

O "Autônomo" não se confunde com a figura do "Empresário" (Art. 966 do Código Civil), que é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.

Não São Empresários

médico, advogado, veterinário, escritor, ator, escultor...

Prestação de Serviços de cunho intelectual (literária, científica ou artística).



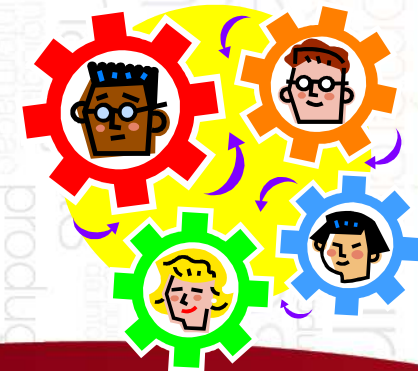
AUTÔNOMO

✓ **PRESTA SERVIÇO POR CONTA PRÓPRIA;**

- ✓ ASSUME OS RISCOS DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA;
- ✓ NÃO É SUBORDINADO COMO EMPREGADO;
- ✓ NÃO ESTÁ SUJEITO À DIREÇÃO DO CONTRATANTE;
- ✓ NÃO TEM HORÁRIO DE TRABALHO;
- ✓ EXERCÍCIO LIVRE DE SUAS ATIVIDADES;

Presta Serviços para uma ou mais pessoas

Não tem sócio(s), mas pode ter empregado(s) e contratar terceiros.



VINCULO EMPREGATÍCIO

Subordinação

O empregado se submete às ordens e comando do empregador para a execução das tarefas;

Horário

Controle no horário de trabalho do empregado no que diz respeito a entrada, saída, horário de almoço;

Pessoalidade

Contrato de trabalho tem caráter pessoal;

Habitualidade

Empregado contratado para trabalhar diariamente, 3 vezes por semana, etc., mas de forma contínua;

Onerosidade

Nas condições acima, a remuneração denomina-se salário.



VINCULO EMPREGATÍCIO

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.



TERCEIRIZAÇÃO

O TST **veda** a terceirização da **ATIVIDADE-FIM** (PRINCIPAL) do tomador



A atividade-fim é a constante no contrato social da empresa;

As funções que nada têm em comum com a atividade-fim podem ser terceirizadas



JURISPRUDÊNCIA

Vínculo de emprego. Trabalho autônomo. Funções ligadas à atividade essencial da empresa. Configuração. O **vínculo empregatício** configura-se não pelo aspecto formal, mas pela realidade dos fatos, em observância ao princípio da primazia da realidade, que acarreta a descaracterização de uma relação civil de prestação de serviços, quando presentes os **requisitos** da relação de emprego. A empresa não pode se utilizar de pseudo trabalhador autônomo para a consecução de atividade essencial, pois tal conduta acarreta a transferência ilícita dos riscos de sua atividade econômica, caracterizando fraude à legislação trabalhista. Recurso Ordinário não provido, no aspecto. **(TRT/SP - 00002200600902009 - RO - Ac. 12aT 20090756082 - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 18/09/2009)**



REGISTRO DE AUTÔNOMO

Registro na Prefeitura Municipal, onde irá obter o CCM (Cadastro de Contribuinte Mobiliário)

Registros e Inscrições necessários ao Autônomo

- **INSS – Previdência Social**



- **CPF (RFB) – Cadastro de Pessoa Física**



Receita Federal

- **Sindicato**



- **Conselho Regional da Profissão**



palestrasgerenciais

SEBRAE
SP

TRIBUTOS

ISS (Imposto Sobre Serviços) –

Ver legislação Municipal

IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física) –

Tabela Progressiva Mensal:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do IR
Até 1.637,11	Isento	Zero
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5 %	R\$ 122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15 %	R\$ 306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5 %	R\$ 552,15
Acima de 4.087,65	27,5 %	R\$ 756,53



INSS - Previdência Social - Contribuinte Individual

a) Autônomo que presta serviços a Pessoa Física (PF):

- Autônomo recolhe 20% sobre o faturamento mensal (Carnê/GPS), ou;
- Pelo Plano Simplificado o autônomo recolhe apenas 11%, mas sua aposentadoria será "por idade" e não "por tempo de contribuição".

(Limite: R\$ 3.916,20)

b) Autônomo que presta serviços a Pessoa Jurídica (PJ):

- PJ recolhe 20% sobre o valor cobrado pelo autônomo (+)
 - PJ retem e recolhe 11% do valor pago ao autônomo
- (Limite: R\$ 3.916,20)



DOCUMENTOS FISCAIS

NOTA FISCAL → Município de SP: Dispensa os profissionais liberais e autônomos.

RECIBO → Informar: Nome, Número no CCM, Endereço, Descrição do Serviço Prestado, CPF, CPF/CNPJ do Tomador e Valor do Serviço.

Outros Municípios: Ver legislação municipal.

DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO:

GPS - Guia da Previdência Social (INSS);

DAMSP - Documento de Arrecadação Municipal São Paulo (ISS);

DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (IR).



Contrato de Prestação de Serviços - MINUTA

CONTRATANTE

Qualificação completa da Pessoa Física ou Jurídica, tomador dos serviços:

PF: Nome, Profissão, Estado Civil, CPF, RG, Endereço, CEP, Cidade/UF.

PJ: Nome, CNPJ, NIRE, Endereço, CEP e dados do representante legal que assina o contrato.

CONTRATADA

Qualificação completa do autônomo, prestador dos serviços:

Nome, Profissão, Estado Civil, CPF, RG, Endereço, CEP, Cidade/UF.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula 1ª- Do Objeto:

Especificar minuciosamente os serviços a serem prestados.

Cláusula 2ª- Do Local:

Especificar o local em que se realizarão os serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª- Do Prazo:

Especificar o início e término do contrato. Para serviços contínuos, não há previsão do termo final, mas por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª- Do Valor e Forma de Pagamento:

Informar o valor total ou mensal como retribuição pelos serviços prestados, indicando a forma e condições de pagamento.

Cláusula 5ª- Das Obrigações do Contratante:

Relacionar todas as obrigações do contratante para que a contratada possa executar os serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 6ª- Das Obrigações da Contratada:

Relacionar todas as obrigações da contratada, visando uma maior garantia e segurança do contratante.

Cláusula 7ª- Da Rescisão:

Mais utilizada em contratos de duração por prazo indeterminado.

Cláusula 8ª- Da Multa:

Mencionar a multa por infração das cláusulas avençadas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 9ª- Das Obrigações da Contratada:

Relacionar todas as obrigações da contratada, visando uma maior garantia e segurança do contratante.

Cláusula 10- Do Foro:

Foro de eleição para dirimir controvérsias. Recomenda-se que as partes elejam, de comum acordo, Juizado Arbitral.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Local e Data:

Assinam: Contratante / Contratado - Testemunhas



jurídico



o de serviços



digo de defesa do consumidor



o



Cooperativa



Direito autoral



EI – Empreendedor Individual



Evite reclamações e reduza custos – Contrato de trabalho



Franquia – aspectos legais



Lei Geral



Licitação e as MPEs



Lidando com a inadimplência



Locação comercial – estabelecimento empresarial



Marcas e Patentes



Representação Comercial



Terceirização



Vigilância Sanitária



0800 570 0800

www.sebraesp.com.br